

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre partes, de um lado, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 92.831.650/0001-05, com sede na Rua General Câmara, 416, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Fetzner Barcellos, e, de outro, **BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A**, entidade privada, inscrito no CNPJ sob o nº 05.040.481/0001-82, com sede na Av. Soledade, 550, 8º andar, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Valderrábano Vazquez, espanhol, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNM nº V2994911, inscrito no CPF sob o nº 825.337.170-53, em conjunto denominados "Partes" e individualmente "Parte", resolvem celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, conforme as condições e cláusulas abaixo elencadas, as quais foram deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada no dia 04 de abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE REGIME DE TELETRABALHO/HOME OFFICE

As partes, de comum acordo, decidem pela adoção do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de disciplinar questões relativas às atividades de teletrabalho/home office realizadas pelos EMPREGADOS do BANCO DE LAGE LANDEN, seja preponderante ou não em relação às atividades presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DE TELETRABALHO/HOME OFFICE

Atividades de teletrabalho/home office são aquelas realizadas pelo EMPREGADO fora das dependências físicas da EMPREGADORA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se confundem com trabalho externo.

Parágrafo primeiro - O comparecimento às dependências do BANCO DE LAGE LANDEN não descaracteriza o regime de teletrabalho/home office.

Parágrafo segundo - Haverá trabalho presencial, no mínimo 04 (quatro) dias por mês.

Parágrafo terceiro - Em casos excepcionais e para atender necessidades específicas do(a) empregado(a) e do banco, fica autorizada a negociação individual sobre o comparecimento presencial mínimo de 04(quatro) dias por mês, da qual o

Sindicato tomará ciência, ficando a validade do estabelecido condicionada à anuência da entidade sindical.

Parágrafo quarto – O BANCO DE LAGE LADEN definirá as áreas e os cargos elegíveis ao regime de teletrabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELEGIBILIDADE AO TELETRABALHO/HOME OFFICE

Os membros elegíveis ao regime de teletrabalho/home office devem realizar Treinamento/E-learning sobre Ambiente de Trabalho Remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE EMPREGADOS EM REGIME DE TELETRABALHO E REGIME PRESENCIAL

Os trabalhadores em regime de teletrabalho terão as mesmas condições de trabalho e remuneração dos empregados em regime presencial, não sendo admitida qualquer espécie de desigualdade de tratamento e condições entre os trabalhadores dos referidos regimes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO TELETRABALHO/HOME OFFICE

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho/home office deverá ser formalizada por escrito entre as partes, mediante mútuo acordo.

Parágrafo Único: O BANCO DE LAGE LANDEN poderá determinar, a qualquer tempo, a alteração do regime de teletrabalho/home office para o presencial, mediante comunicação formal e garantido período de transição de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Será garantido preferencialmente às pessoas com deficiência, sempre que possível, a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, com respectiva anuência dos trabalhadores nesta condição.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos desta norma coletiva, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo segundo – O BANCO DE LAGE LANDEN poderá solicitar ao empregado a comprovação da deficiência.

Parágrafo terceiro – O BANCO DE LAGE LANDEN garantirá o fornecimento de notebook, mouse, teclado, suporte para notebook e fone de ouvido, bem como mobiliário adaptado para a realização de suas atividades, caso seja necessário, conforme recomendação prescrita pelo médico do EMPREGADO(A).

Parágrafo quarto - O empregado PCD também ficará sujeito ao comando do parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS COM FILHOS ATÉ 71 MESES

As mulheres que possuem filhos com até 71 (setenta e um) meses ou com deficiência terão preferência para o regime de teletrabalho, ficando a critério do Banco a autorização, de acordo com as necessidades da empresa.

Parágrafo Primeiro - As regras desta cláusula também serão aplicadas para empregados viúvos, para aqueles que tenham guarda exclusiva de filho(a) ou aqueles com relação homoafetiva.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade, o Banco poderá determinar o retorno do empregado referido nesta cláusula para o regime presencial antes do prazo de 71 (setenta e um) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS COM PAIS ACIMA DE 80 ANOS OU QUE REQUEIRAM CUIDADOS ESPECIAIS E DA PROTEÇÃO AOS IDOSOS

As pessoas que habitem com pais com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos ou pais idosos que requeiram cuidados especiais terão preferência para o regime de teletrabalho, ficando a critério do BANCO DE LAGE LANDEN a autorização, de acordo com as necessidades da empresa.

CLÁUSULA NONA - DA EMPREGADA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O BANCO DE LAGE LANDEN atenderá imediatamente o pedido de alteração do regime de trabalho para o presencial apresentado por empregadas mulheres que forem vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Primeiro – Não será exigido qualquer tipo de comprovação ou formalização de denúncia sobre a violência sofrida pela mulher a qualquer autoridade.

Parágrafo Segundo – A violência doméstica não se restringe àquela cometida por cônjuge e/ou companheiro/a, abrangendo também todo o tipo de agressão cujo autor é pessoa com quem a empregada coabite.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTRUTURA FÍSICA PARA O TELETRABALHO/HOME OFFICE

Para a execução das atividades de teletrabalho/home office, deverão os EMPREGADOS providenciar a estrutura física necessária à realização do trabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo Primeiro - O BANCO DE LAGE LANDEN fornecerá aos empregados, notebook e suporte para apoio, mouse, teclado e fone de ouvido, os quais estarão em conformidade com as especificidades das atividades desenvolvidas e com observância dos critérios de ergonomia.

Parágrafo Segundo - Mediante comunicação expressa do empregado e havendo disponibilidade, o BANCO DE LAGE LANDEN poderá fornecer cadeira, mesa e monitor individual, para a realização de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Será ainda de responsabilidade do EMPREGADO obter ambiente reservado e apropriado em sua residência ou em outro local no qual realizará o trabalho de maneira remota, no qual tenha:

a) condições adequadas para execução de suas atividades, sem interferências externas e acesso de terceiros a informações e dados sensíveis da EMPREGADORA;

b) possibilidade de realização de reuniões e outros encontros telepresenciais, sem intervenções ou interrupções.

Parágrafo Quarto - Por acordo individual entre o BANCO DE LAGE LANDEN e os EMPREGADOS, poderá haver comodato de mobiliário em favor dos EMPREGADOS. Nesse cenário, esses deverão zelar pelo cuidado e pela preservação dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - Quando do retorno das atividades presenciais ou caso haja solicitação formal do BANCO DE LAGE LANDEN, inclusive na hipótese de desligamento, os EMPREGADOS deverão restituir, de imediato, os bens fornecidos.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo de outras orientações a serem oportunamente oferecidas, o EMPREGADO deverá, no mínimo, respeitar as seguintes instruções:

- a) manter o topo da tela ao nível dos olhos e distante cerca de um comprimento de braço;
- b) manter a cabeça e pescoço em posição reta, ombros e braços relaxados;
- c) manter a região lombar (costas) apoiada no encosto da cadeira ou em um suporte para as costas;
- d) manter o antebraço, punhos e mãos em linha reta (posição neutra do punho) em relação ao teclado;
- e) manter o cotovelo junto ao corpo;
- f) manter espaço entre a dobra do joelho e a extremidade final da cadeira;
- g) manter ângulo igual ou superior a 90º (noventa graus) para as dobras dos joelhos e do quadril;
- h) manter os pés apoiados no chão ou, quando recomendado, usar descanso para os pés;
- i) os antebraços deverão estar apoiados nas laterais da cadeira ou sobre a superfície de trabalho, para que os ombros fiquem relaxados e em posição neutra;
- j) procurar trabalhar em um ambiente com iluminação adequada e conforto térmico;
- k) regular o brilho do monitor para "70" ou "75" e evitar posicionar a tela do monitor de frente para janelas;
- l) fazer pausas de recuperação de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados;
- m) durante as pausas, não olhar para a tela do monitor, levantar-se e fazer alongamentos dos punhos, braços e coluna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERIODICIDADE DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Os(as) empregados(as) em regime de teletrabalho realizarão exames médicos ocupacionais uma vez ao ano, bem como responderão questionário médico a cada 6 (seis) meses, a fim de prevenir agravos de saúde.

Parágrafo Primeiro – A depender dos retornos obtidos nos questionários, o BANCO DE LAGE LANDEN poderá determinar a realização de exames médicos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O TELETRABALHO/HOME OFFICE

O BANCO DE LAGE LANDEN fornecerá aos EMPREGADOS, em regime de comodato, além do mobiliário ergonômico já mencionado e sem prejuízo à disponibilização de outros equipamentos necessários ao desempenho das atividades laborais, notebook, mouse, teclado, suporte para notebook e fone de ouvido.

Parágrafo Primeiro - Mediante comunicação expressa do empregado e havendo disponibilidade, o BANCO DE LAGE LANDEN poderá fornecer cadeira, mesa e monitor individual, para a realização de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Será de responsabilidade dos EMPREGADOS o cuidado e a preservação dos equipamentos fornecidos pelo BANCO DE LAGE LANDEN.

Parágrafo Terceiro - Quando do retorno das atividades presenciais ou caso haja solicitação formal do BANCO DE LAGE LANDEN, inclusive na hipótese de desligamento, os EMPREGADOS deverão restituir, de imediato, os equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada será mantido para os EMPREGADOS que atualmente, na modalidade presencial, estão submetidos a dito regime, ainda que passem a atuar na modalidade de teletrabalho/home office.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária poderá ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, consideradas extraordinárias e que, caso não compensadas por sistema

mensal de compensação, deverão ser pagas com acréscimo conforme previsto em lei e nas disposições aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os EMPREGADOS que, atualmente, não estão submetidos a controle de jornada seguirão isentos de controle, ainda que passem a atuar em regime de teletrabalho/home office. Destaca-se, quanto a esses, que a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que desempenham as funções de Coordenador Comercial "I", "II", "III" e "IV" e Coordenador de Cobrança Externa "I", "II", "III" e "IV", seguirão atuando sem submissão a controle de jornada, seja em regime de teletrabalho/home office, seja presencial. Destaca-se, quanto a esses, que a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

Parágrafo Quarto - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho/home office, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Quinto – Ajustam as partes que o controle de jornada a que se refere a presente cláusula poderá ser implementado mediante aplicativo instalado no telefone celular ou no computador de trabalho dos trabalhadores, cabendo a estes o registro de toda a jornada desempenhada.

Parágrafo Sexto – As partes se comprometem a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente Acordo, minuta de Acordo Coletivo de Trabalho quanto à utilização de aplicativo para controle de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

Os EMPREGADOS, quando atuarem em teletrabalho/home office, deverão zelar pela manutenção da sua performance habitual, de molde a executar suas atividades da forma que as realizariam na modalidade de trabalho presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AJUDA DE CUSTO

Em virtude do acréscimo de despesas com provedor de internet e energia elétrica que os EMPREGADOS enfrentarão por se ativarem com alguma frequência em teletrabalho/home office, o BANCO DE LAGE LANDEN pagará ajuda de custo.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da ajuda de custo poderá ser mensal, semestral ou anual, a critério do BANCO DE LAGE LANDEN para todos os membros que alocarem no mínimo 5% da sua carga horária em teletrabalho/home office. Todavia, independentemente da periodicidade, o pagamento será realizado de forma antecipada aos EMPREGADOS, ou seja, antes do início do período abrangido pelo pagamento.

Parágrafo Segundo - O valor da ajuda de custo será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração do direito ao pagamento da ajuda de custo, os períodos de 30 (trinta) dias são computados do dia 11 de um mês até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Se, durante o período de apuração, o EMPREGADO tiver laborado em teletrabalho/homeoffice por menos de 5% do tempo, não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de ajuda de custo, mediante desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

Parágrafo Quinto - O valor correspondente à ajuda de custo, quando recebido pelo EMPREGADO, possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração do EMPREGADO para qualquer fim. Sem prejuízo quanto à natureza indenizatória da verba, o EMPREGADO reconhece que o valor será incluído na base de cálculo do Imposto de Renda, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto - A realização do regime de teletrabalho em mais de 75% do tempo dependerá de ajuste escrito e individual entre EMPREGADO e BANCO DE LAGE LANDEN. As partes irão ajustar diretamente, então, o valor relativo à ajuda de custo, dentre outras questões que possam incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Os EMPREGADOS que passarem a atuar em regime de teletrabalho/home office não farão jus ao recebimento de vale-transporte ou haverá redução proporcional da parte suportada pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO E DO VALE REFEIÇÃO

Os benefícios de Vale Refeição e Vale Alimentação serão mantidos a todos os EMPREGADOS, independentemente da atuação em teletrabalho/home office ou em trabalho presencial, sendo-lhes mantida a natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CUSTOS DE VIAGEM PARA O ESCRITÓRIO-BASE

Não haverá o reembolso de eventuais deslocamentos dos EMPREGADOS para o escritório-base, devendo ser utilizado, para tal finalidade, o VALE TRANSPORTE ou veículo próprio, para os empregados que optaram por não receber referido auxílio.

Parágrafo Primeiro - Aos EMPREGADOS que forem contratados em regime de teletrabalho/home-office e que residam, no ato da contratação, em localidade cuja distância exceda 80 quilômetros do escritório base, as Partes convencionarão, por escrito, a periodicidade e frequência dos deslocamentos que serão reembolsados pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A e o critério de apuração.

Parágrafo Segundo - O VALE TRANSPORTE foi e será apurado com base no endereço fornecido no ato da contratação do EMPREGADO, sendo que eventuais alterações posteriores de domicílio somente implicarão aumento no valor do reembolso ou VALE TRANSPORTE para o deslocamento se o BANCO DE LAGE LANDEN, previamente informado sobre a mudança, manifestar expressa concordância quanto ao aumento do valor.

Parágrafo Terceiro - O reembolso de despesas com deslocamento para o escritório-base terá natureza indenizatória. Caberá aos EMPREGADOS solicitar ao BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A o reembolso dos deslocamentos efetuados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes. Solicitações extemporâneas não serão admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O(a) dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando reunir-se com os funcionários, inclusive e especialmente os que estão em teletrabalho, manterá

contato prévio com o administrador da empresa, definindo, em comum acordo, o agendamento do dia, horário da reunião e a forma em que se dará. Para tal, o(a) administrador(a) fornecerá ao ente sindical o nome e o endereço eletrônico destes(as) empregados(as), bem como, sendo o caso, a plataforma para realização da reunião à distância.

Parágrafo primeiro – Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização de campanha de sindicalização, virtual ou presencial, a cada 6 (seis) meses, em dia previamente acordado com a direção da empresa, para os(as) funcionários(as) em teletrabalho.

Parágrafo segundo - O BANCO DE LAGE LANDEN disponibilizará ao sindicato o relatório semestral relacionando os(as) empregados(as) em regime de teletrabalho, constando o seu endereço eletrônico atualizado, para fins de garantia de acesso da entidade aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACT ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DO FORO

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste ACT, as Partes se comprometem primeiramente a negociar entre si. Permanecendo a divergência, fica estabelecida a competência da Justiça do Trabalho, jurisdição de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para processar e julgar eventual demanda judicial ajuizada por qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas do presente ACT estão em consonância com as disposições do artigo 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, bem como do artigo 611-A da CLT e da Cláusula 36, item 4, da Convenção Coletiva da categoria.

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos a partir da assinatura do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, e para que se cumpra a determinação legal, as Partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXX de 2022.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A